



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 201/97 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 À 2.001”.

A Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimento do Município de Cocalzinho de Goiás, para o período de 1.998 à 2.001, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento programa anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado , observando as diretrizes estipuladas para os seguintes setores.

- I - LEGISLATIVO**
- II - JUDICIÁRIO**
- III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
- IV - SOCIAL**

- a) Educação e Cultura
- b) Desporto e Lazer
- c) Saúde
- d) Meio Ambiente
- e) Assistência Social
- f) Habitação
- g) Segurança

V - INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a) Sistema Viário
- b) Urbanização
- c) Iluminação
- d) Transporte
- e) Meio Ambiente
- f) Serviços de Utilidade Pública
- g) Obras Públicas.

VI - TRANSPORTE

- a) Estradas Vicinais.

VII - ECONÔMICO

- a) Agricultura
- b) Pecuária
- c) Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, na medida do necessário e/ou conveniente, no que se relacione aos objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 04 de novembro de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás-GO

04/11/1997

OSMAR JOSÉ GOMES

Sec. de Administração


EDU PAIVA

Prefeito Municipal